

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos  
Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA  
ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

**RESOLUÇÃO COMDICA Nº 001/2021**

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 19 e 20.02.92 e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações,

**R E S O L V E:**

Tornar público o Regimento Eleitoral da Eleição dos Representantes Não Governamentais ao assento no COMDICA para o biênio 2021/2022:

**REGIMENTO ELEITORAL**

**DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA O BIÊNIO 2021/2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA**

A Comissão Eleitoral designada conforme deliberação em Assembleia Ordinária, realizada em 15 de janeiro de 2021 na sala de reunião deste Conselho, por videoconferência, respeitando o distanciamento social provocado pela pandemia do Coronavírus/Covid-19, e de acordo com o disposto nos artigos 6º, § 1º, inciso V, e art. 10, § 4º, da Lei nº 15.604 que cria o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA, de 18.02.92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, vem convocar a eleição para os representantes não governamentais do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife – COMDICA RECIFE, a ser realizada **no dia 17/03/2021**, de acordo com as normas do Regimento Eleitoral ora publicado no Diário Oficial do Município.

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:**

**Art. 1º** - A Eleição para escolha das 08 (oito) entidades da Sociedade Civil que irão compor o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA para o biênio 2021/2022, será regulamentada por este Regimento Eleitoral, nos termos do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 2º** - O presente Regimento tem por finalidade disciplinar a eleição das **Organizações da Sociedade Civil**, devidamente registradas no Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e objetiva:

- I. Estabelecer critérios referentes às Entidades, Delegados participantes e às inscrições.
- II. Definir os prazos das inscrições, de seu deferimento ou indeferimento, bem como para impugnação e recursos.
- III. Determinar local, dia e horário da Eleição, composição da mesa receptora dos votos e fiscalização.
- IV. Determinar o local, dia e horário de apuração dos votos, mesa apuradora dos votos, fiscalização, divulgação e publicação dos resultados.

**CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL:**

**Art. 3º** - A Comissão Eleitoral composta de acordo com a Resolução Nº 047/2020, referendada e sancionada no Pleno Ordinário do COMDICA realizada no dia 21/10/2020, **por videoconferência, respeitando o distanciamento social provocado pela pandemia do Coronavírus/Covid-19**, integrada pelas seguintes representações de organizações da sociedade civil.

- I. Elizabeth Maria Oliveira e Silva – RG: 4.535.950 – SDS/PE - CPF: 886.794.544-00 – Entidade: Centro Educacional Social e Cultural - CESC
- II. Evandro Alves de Freitas - RG: 4.303.472 - SDS/PE - CPF: 697.538.494-00 - Entidade: Instituto Solidare
- III. Itamar Souza de Lima Junior - RG:6.082.119 - SDS/PE - CPF: 055.086.684-11 - Entidade: Conselho Regional de Psicologia - CRP 2ª Região

**CAPÍTULO III- DA HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL:**

**Art. 4º** - As Entidades Não Governamentais registradas no COMDICA poderão participar das eleições, com direito a votarem e serem votadas.

**Art. 5º - Somente poderão participar do processo eleitoral:**

- I. **Entidades que não estejam com irregularidades em prestação de contas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Estadual da Assistência Social;**
- II. **Entidades que não estejam com pendências junto ao Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público;**
- III. **Entidades que não tenham dois mandatos consecutivos no pleito eleitoral anterior a este.**

**Parágrafo Único – as informações sobre as entidades no que dispõe os incisos de I a III do artigo 5º serão fornecidas à Comissão Eleitoral pelo COMDICA.**

**Art. 6º** - O período de inscrição será a partir das 8h do dia 20/01/2021 às 23h59min do dia 31/01/2021, observado horário de Brasília/DF, e deverá ser feito através do envio de formulário preenchido para o e-mail [comdica@recife.pe.gov.br](mailto:comdica@recife.pe.gov.br).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O formulário será disponibilizado no sítio eletrônico [comdica.recife.pe.gov.br](http://comdica.recife.pe.gov.br) e também será enviado por e-mail para as instituições cadastradas no COMDICA até o dia 20/01/2021.

**Art. 7º**- Cada entidade candidata deverá apresentar, no ato da inscrição, cópia simples dos seguintes documentos:

- I. Ofício direcionado à comissão eleitoral (conforme modelo a ser encaminhado pela Comissão Eleitoral);
- II. Formulário de que trata o Art. 6º;
- III. Ata da Atual Diretoria registrada em cartório;
- IV. Estatuto e Ata de Fundação registrada em cartório;
- V. CNPJ atualizado;
- VI. CIM atualizado;
- VII. RG e CPF do (a) Representante Legal da Entidade;
- VIII. Comprovante de endereço da instituição;
- IX. RG, CPF e e-mail do delegado(a) e suplente indicado para votar.

**Art. 8º** - Somente serão habilitadas como candidatas as entidades que atenderem as exigências deste Edital.

**Art. 9º** - A Comissão Eleitoral publicará no dia 06/02/2021, no endereço eletrônico [comdica.recife.pe.gov.br](http://comdica.recife.pe.gov.br), a relação das entidades candidatas aptas a concorrer às 08 (oito) vagas da sociedade civil no COMDICA.

§ 1º - As instituições terão até às 23h59min do dia 08/02/2021 para recorrer da decisão da Comissão Eleitoral, em formulário próprio, pelo e-mail [comdica@recife.pe.gov.br](mailto:comdica@recife.pe.gov.br).

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá até o dia 09/02/2021 para analisar as impugnações e recursos, podendo ou não reconsiderar sua decisão.

**Art. 10** - Após cumprimento das formalidades previstas no artigo anterior, a Comissão Eleitoral publicará, no endereço eletrônico [comdica.recife.pe.gov.br](http://comdica.recife.pe.gov.br) e por meio de Resolução no Diário Oficial, a relação definitiva das Entidades candidatas até o dia 11/02/2021.

**Art. 11** - A Comissão Eleitoral poderá cancelar inscrição já deferida, se for constatada, posteriormente, qualquer irregularidade relativa às entidades, que as inabilitem a participar do processo eleitoral.

**Art. 12** - Para efeito de votação, as entidades votantes aptas a participar da eleição indicarão 02 (dois) delegados(as), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, porém só 01 (um) votará.

**Art.13** - Para fins de cadastro no sistema eletrônico de votação, a Comissão Eleitoral disponibilizará, no endereço eletrônico [comdica.recife.pe.gov.br](http://comdica.recife.pe.gov.br), e também enviará previamente para os e-mails das entidades, formulário de designação dos(as) delegados(as) que deverá ser enviado devidamente preenchido para o e-mail [comdica@recife.pe.gov.br](mailto:comdica@recife.pe.gov.br), no período de 12/02/2021 a 05/03/2021.

**Art. 14** - O delegado designado para a votação só poderá representar uma única entidade e deverá comprovar vínculo com a instituição, conforme modelo de documento disponibilizado no endereço eletrônico [comdica.recife.pe.gov.br](http://comdica.recife.pe.gov.br)

**Art. 15** - A Comissão Eleitoral publicará no dia 06/03/2021, no endereço eletrônico [comdica.recife.pe.gov.br](http://comdica.recife.pe.gov.br), a relação dos(as) delegados(as) aptos de cada uma das entidades votantes.

§ 1º - A entidade terá até às 23h59min do dia 08/03/2021 para recorrer da decisão da Comissão Eleitoral, em formulário próprio, pelo e-mail [comdica@recife.pe.gov.br](mailto:comdica@recife.pe.gov.br).

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá até o dia 09/03/2021 para analisar as impugnações e recursos, podendo ou não reconsiderar sua decisão.

**Art. 16** - Após cumprimento das formalidades previstas no artigo anterior, a Comissão Eleitoral publicará, dia 11/03/2021, no endereço eletrônico [comdica.recife.pe.gov.br](http://comdica.recife.pe.gov.br) e por meio de Resolução no Diário Oficial do Município, a relação definitiva de delegados(as) aptos a votar.

### **CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL E DA MESA RECEPTORA**

**Art. 17** - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Promover a Assembleia Geral;
- II. Receber, analisar, deferir ou indeferir as inscrições das Entidades Candidatas e os delegados, na forma estabelecida neste Regimento;
- III. Acompanhar o processo eletrônico de votação e de apuração no sistema desenvolvido pela Emprel;
- IV. Deliberar sobre as impugnações e recursos interpostos contra deferimento ou indeferimento das inscrições;
- V. Constituir a mesa receptora e apuradora de votos que se dará de forma eletrônica;
- VI. Convocar o Ministério Público a participar de todo o processo eleitoral.
- VII. Presidir a Eleição da Sociedade Civil;
- VIII. Reunir-se na sede do COMDICA durante toda votação e até a apuração final;
- IX. Computar o Resultado da Eleição;
- X. Lavrar a Ata Geral da Apuração Final da Eleição
- XI. Apresentar relatório, resultado do pleito e observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral.
- XII. Zelar pelo cumprimento deste Regimento e pelo normal funcionamento de todo o processo eleitoral, até a proclamação dos eleitos, divulgar o resultado final através de Resolução no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo Único** - A Comissão Eleitoral registrará em ata todas as ocorrências pertinentes ao processo eleitoral, inclusive impugnação, recursos, número de eleitores, número de votos e tudo que for necessário para a perfeita documentação do processo eleitoral, visando a sua transparência e a sua legitimidade.

### **CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO**

**Art. 18** – A eleição ocorrerá de forma remota no dia 17/03/2021, das 09h00 às 16h00, mediante voto secreto, em sistema próprio na WEB denominado ERSCC-WEB, desenvolvido pela Empresa Municipal de Informática (EMPREL), disponível na Internet.

**Art. 19** – Apenas as entidades de que trata o Art. 9º e apontadas no cadastro do sistema ECTC-WEB estarão aptas a serem escolhidas no dia da votação e, assim, constarão como CANDIDATAS pelo sistema ERSCC-WEB.

**Art. 20** - A abertura e fechamento do sistema serão automáticos e de acordo com os horários oficiais de início e término do período de escolha dos representantes da sociedade civil, que deverá ser no dia 17/03/2021, das 9h às 16h.

**Art. 21** - O sistema (tela de cadastro, votação, apuração e emissão de relatórios) ficará travado para execução 72h antes da eleição.

**Art. 22** – Ao ser inicializado, o sistema varrerá, automaticamente, a urna virtual para identificar que não existem votos apurados e deixará disponível a zerézima na tela de apuração, para consulta pelas CANDIDATAS, pela Comissão Eleitoral, pelo representante do Ministério Público e pela equipe operacional do COMDICA.

**Art. 23** - Para votar, cada delegado fará LOGIN no sistema com seu CPF e Senha Única a ser fornecida previamente pelo COMDICA, através de e-mail indicado pela instituição no ato da inscrição de seus delegados(as). O sistema identificará que a instituição está votando e não permitirá outro acesso pelo mesmo CPF/CNPJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Efetuando-se acesso para a votação, a seção expira, automaticamente, em cinco minutos, sendo necessário novo acesso, caso não tenha sido finalizado o voto.

**Art. 24** - O sistema mostrará as informações das CANDIDATAS em tela e o delegado poderá selecionar até 08 (oito) instituições candidatas.

**Art. 25** - O voto será computado após o delegado selecionar as CANDIDATAS e escolher a opção CONFIRMAR ou BRANCO, sem identificação da representante, porém o sistema gerará o comprovante do voto, dando a opção de salvo e encerrará automaticamente o acesso ao sistema e, após computar o voto, o sistema marcará que o delegado compareceu a votação.

**Art. 26** - Caso o titular e o suplente de uma única instituição acessem o sistema simultaneamente, será computado o voto que primeiro acionar o botão CONFIRMAR ou BRANCO, desta forma, quando o segundo representante tentar concluir seu voto, o sistema informará que o voto já foi computado e que já foi feita a escolha.

**Art. 27** - O delegado que concluir seu voto não terá mais acesso ao sistema de votação e caso tente novamente, o sistema informará que a instituição já computou o voto.

**Art. 28** – Concluída a votação, será iniciada, automaticamente, pelo sistema da Emprel, a apuração dos votos que será acompanhada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 29** – Terminada a apuração dos votos, o sistema gerará relatório que deverá ser rubricado pela Comissão Eleitoral e pelo representante do Ministério Público, na condição de órgão fiscalizador, quando então, serão proclamadas eleitas as 08 (oito) entidades que obtiverem maior número de votos.

**Parágrafo Único** – No caso de empate, será eleita a entidade com maior tempo de registro no COMDICA. Permanecendo o empate, será considerado o tempo de registro do CNPJ da instituição.

**Art. 30** - As (8) oito entidades mais votadas serão consideradas eleitas para o biênio 2021/2022 no COMDICA.

## **CAPÍTULO V DOS RESULTADOS**

**Art. 31** - Concluído o procedimento eleitoral, com a proclamação das 08 (oito) entidades eleitas, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado completo e definitivo no Diário Oficial da Cidade do Recife.

**Art. 32** - As entidades eleitas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a proclamação, para indicarem ao COMDICA seus representantes titulares e suplentes, que integrarão o segmento da sociedade civil.

**Parágrafo Único** – Os representantes indicados pelas entidades eleitas a compor o COMDICA deverão ser pessoas de reconhecida idoneidade moral, ter vínculo com a instituição e não ocupar qualquer cargo público no serviço público seja na gestão municipal, estadual ou federal, durante o período do seu mandato no COMDICA.

**Art. 33**- A Comissão encaminhará ao COMDICA todos os documentos pertinentes ao processo eleitoral.

**Art. 34** - Após o encaminhamento de que trata o artigo anterior, dar-se-ão por encerrados os trabalhos da Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35** - As despesas decorrentes de todo o processo eleitoral desde a inscrição até o final do pleito, correrão por conta do COMDICA. O referido órgão dará suporte logístico e humano a esta comissão.

**Art. 36** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, de acordo com as normas legais e regulamentares pertinentes à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

**Esta Resolução entra em vigor na data abaixo.**

**Recife, 15 de Janeiro de 2021.**

ARMINDO NASCIMENTO PESSOA  
Presidente do COMDICA